MUNICÍPIO DE CAICÓ
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO
Av. Cel. Martiniano, 993, Caicó(RN)
CNPJ – 08.096.570/0001-39

Ofício nº 184/09/GAB/PREF

Caicó(RN), 20 de Maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor vereador
JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CAMÂRA MUNICIPAL DE CAICÓ
CAICÓ - RN

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

1. Incumbiu-nos o Excelentíssimo Senhor Prefeito Rivaldo Costa encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que Dispõe sobre a alteração do artigo 5 da Lei n 4.342 de 25 de novembro de 2008.

2. Manifestamos por oportuno o nosso permanente diálogo e cooperação.

Atenciosamente,

UBALMÁGNUS GÓIS COSTA
SECRETÁRIO ADJUNTO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Caicó
CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano,993 Centro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM 016/2009

Caicó-RN, 19 de Maio de 2009.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências e demais Pares, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a alteração do Artigo 5º da Lei Municipal n.º 4.342 de 25 de Novembro de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.

Valido esclarecer, que o presente Projeto de Lei se justifica pelo fato da Lei Municipal não ter contemplado dentre os representantes de entidades do Conselho Gestor do FHIS (Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social), ¼ das vagas existentes para os movimentos populares.

Sendo essa exigência do Termo de Adesão ao SNHIS (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social) publicado em 14 de junho de 2007.

Ciente de que a Presente Proposição terá o apoio e aprovação dos nobres membros dessa ilustre Casa, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 19 de Maio de 2009.

RIVALDO COSTA
Prefeito

Exmo. Senhor Vereador
JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 039/09 Caicó-RN, 19 de Maio de 2009.

Dispõe sobre alteração do Artigo 5º da Lei n.º 4.342 de 25 de novembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal n.º 4.342, de 25 de Novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS;
- Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE;
- Um representante da Federação Municipal dos Conselhos Comunitários de Caicó (Conselhão);
- Um representante do Fundo Municipal de Apoio as Comunidades - FUMAC;
- Um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Caicó;
- Um representante da Loja Maçônica Regeneração do Sérido N.º 01;;

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§ 2º O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Maio de 2009.

RIVALDO COSTA
Prefeito

Julgado em 03 de junho de 2009.

Câmara Municipal de Caicó/RN
CGC/MF 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – CEP: 59300-000

Projeto de Lei nº 039/2009

Emenda aditiva

Ao Projeto de Lei nº 039/2009, que dispõe sobre a alteração do art. 5º da Lei Municipal nº 4342 de 25/11/2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências, acrescente-se ao Art. 5º:

- Dois representantes do Poder Legislativo Municipal

Justificativa

O Vereador pelo contato direto com a comunidade ou pelas entidades que representam a sociedade organizada avalia as necessidades de caráter local, tais como, saneamento básico, educação fundamental, moradia, entre outras, e busca, pelos instrumentos competentes, a solução para os problemas e carências nestas áreas. A participação direta de membros do legislativo no Conselho Gestor do FHIS certamente trará bons resultados em favor da população beneficiária deste programa.

Caicó/RN, 22 de junho de 2009.

Raimundo Inácio Filho
Vereador

Câmara Municipal de Caicó/RN
CGC/MF 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – CEP: 59300-000

Projeto de Lei nº 039/2009

Emenda aditiva

Ao Projeto de Lei nº 039/2009, que dispõe sobre a alteração do art. 5º da Lei Municipal nº 4342 de 25/11/2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências, acrescente-se ao Art. 5º:

- Dois representantes do Poder Legislativo Municipal

Justificativa

O Vereador pelo contato direto com a comunidade ou pelas entidades que representam a sociedade organizada avalia as necessidades de caráter local, tais como, saneamento básico, educação fundamental, moradia, entre outras, e busca, pelos instrumentos competentes, a solução para os problemas e carências nestas áreas. A participação direta de membros do legislativo no Conselho Gestor do FHIS certamente trará bons resultados em favor da população beneficiária deste programa.

Caicó/RN, 22 de junho de 2009.

Raimundo Inácio Filho
Vereador

Câmara Municipal de Caicó/RN
CGC/MF 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – CEP: 59300-000

Projeto de Lei nº 039/2009

Emenda aditiva

Ao Projeto de Lei nº 039/2009, que dispõe sobre a alteração do art. 5º da Lei Municipal nº 4342 de 25/11/2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências, acrescente-se ao Art. 5º:

- Dois representantes do Poder Legislativo Municipal

Justificativa

O Vereador pelo contato direto com a comunidade ou pelas entidades que representam a sociedade organizada avalia as necessidades de caráter local, tais como, saneamento básico, educação fundamental, moradia, entre outras, e busca, pelos instrumentos competentes, a solução para os problemas e carências nestas áreas. A participação direta de membros do legislativo no Conselho Gestor do FHIS certamente trará bons resultados em favor da população beneficiária deste programa.

Caicó/RN, 22 de junho de 2009.

Raimundo Inácio Filho
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 0039/2009
Assunto: Dispõe sobre alteração do Art. 5º da Lei 4.342/08
Interessado: Poder Executivo

PARECER

Em discussão e reunião, essa Comissão entende que o presente projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina todas as normas de direito admitidas, além de encontrar-se em atenção a tudo o que informa o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal.

Com sua tramitação normal, o projeto foi apreciado pela Assessoria Jurídica desta Casa, tendo o seu Parecer sido aprovado pelo eminente Vereador Relator desta Comissão com aprovação ainda da emenda apresentada..

Em discussão e votação, esta Comissão Permanente através de seus membros, aprova o Parecer exarado pelo Relator desta Comissão.

Assim, opina pela aprovação da matéria, quanto a constitucionalidade, requerendo seja enviado a plenário para votação.

Caicó/RN 06 de agosto de 2009

Vereador Dílson Freitas Fontes
Presidente

Vereador Paulo Roque dos Santos
Relator

Vereador Raimundo Inácio Filho (lobão)
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 0039/2009
Assunto: Dispõe sobre alteração do Art. 5º da Lei 4.342/08
Interessado: Poder Executivo

PARECER

Aprovo o Parecer exarado pela Assessora Jurídica desta Câmara Municipal, entretanto, a emenda apresentada pelo Vereador Raimundo Inácio Filho enriquece o projeto pois inclui entre os membros do Conselho dois representantes do Poder Legislativos, Representantes da população, razão pela qual faço o presente Projeto de Lei ir a discussão da Comissão.

Caicó/RN 04 de agosto de 2009

Vereador Paulo Roque dos Santos
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 0039/2009
Assunto: Dispõe sobre alteração do Art. 5º da Lei 4.342/08
Interessado: Poder Executivo

DESPACHO

Recebido o presente projeto de Lei da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, designo o vereador Paulo Roque dos Santos relator da matéria, determinando seja encaminhado ao mesmo para pronunciamento.

Caicó/RN, 24 de junho de 2009

Vereador Dílson Freitas fontes
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 0039/2009
Assunto: Dispõe sobre alteração do Art. 5º da Lei 4.342/08
Interessado: Poder Executivo

PARECER

Pretende em síntese o presente Projeto de Lei de autoria do Executivo alteração do Art. 5º da Lei 4.342/08, tendo em vista exigência de Termo de Adesão ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, publicado em 14 de junho de 2007.

Devidamente apresentado a esta augusta Casa Legislativa, o mesmo restou julgado objeto de deliberação, após o qual se processa a sua tramitação pelas Comissões que julgarem competentes.

Compete, pois por delegação do regimento Interno desta Câmara Municipal à Comissão Permanente de Justiça e Redação opinar acerca da constitucionalidade das matérias que tramitam nesta cada legislativa.

> Regimento Interno
> **Art. 60** À Comissão de Justiça e Redação compete:
> I – Opinar sobre:
> a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;

Em nosso entendimento é a presente matéria de interesse exclusivo da comissão de justiça e redação pois se faz mister a análise do aspecto constitucional jurídico e legal do presente projeto de lei.

Esclarecida, portanto, a questão inicial quanto a competência para tramitação das Comissões Permanentes, passa-se ao segundo ponto de análise da matéria, quanto ao seu caráter constitucional jurídico e legal, do projeto de lei em discussão.

A Lei Municipal não contemplava entre seus membros ¼ das vagas existentes para os movimentos populares, tendo sido acrescentado portanto:

Um representante da Federação Municipal dos Conselhos Comunitários de Caicó

Um representante do Fundo Municipal de Apoio as comunidades

Um representante da associação dos deficientes físicos de Caicó

Um representante da loja Maçônica Regeneração do Seridó nº 01

Verifica-se outrossim que não houve qualquer alteração quanto aos parágrafos existentes no art. 5º da Lei 4,352/08.

O projeto no mérito observou a lei Orgânica Municipal a qual disciplina a matéria e com relação à técnica legislativa esta foi rigorosamente observada.

Face o exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico e tecnicamente correto, opinando por sua aprovação.

Este é o parecer salvo melhor julgamento.

Caicó/RN, 16 de junho de 2009

Simone Soniere Costa de Oliveira

Advogada – OAB/RN 4681-B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Processo n° 0039/2009
Assunto: Dispõe sobre alteração do Art. 5º da Lei 4.342/08
Interessado: Poder Executivo

DEPACHO

Julgado objeto de deliberação, encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação a fim de que se proceda à análise constitucional e legal do presente Projeto de Lei.

Antes, porém, visando a melhor análise da matéria, determino seja proferido pela Assessoria Jurídica desta Casa, parecer jurídico.

Caicó/RN, 03 de junho de 2009

Vereador José Maria de Queiroz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

==========

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI º 039/2009

EMENTA: Dispõe sobre alteração do Artigo 5º da Lei nº 4.342 de 25 de novembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ – RN, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º -O Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.342, de 25 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 5º – O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS;
- Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE;
- Um representante da Federação Municipal dos Conselhos Comunitários de Caicó (Conselhão);
- Um representante do Fundo Municipal de Apoio as Comunidades – FUMAC;
- Um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Caicó;
- Um representante da Loja Maçônica Regeneração do Seridó Nº 01;
- Dois Representantes do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º – A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

§ 2º – O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade;

§ 3º – Competirá a Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências"

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

==========

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor **na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 19 de agosto de 2009.

Dílson Freitas Fontes
Presidente

Paulo Roque dos Santo
Relator

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ nº 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro – CEP 59300-000
Caicó – Rio Grande do Norte

Caicó (RN), 04 de setembro de 2009.

COMUNICAÇÃO DE VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com o presente e, na forma do que me assiste o art. 43 § 1º da Lei Orgânica do Município de Caicó, comunico a esta Casa Legislativa minha decisão de VETAR parcialmente, como vetado tenho, o art. 5º da redação final dada por esta Câmara Municipal ao Projeto de Lei nº 039/2009 em virtude de sua inconstitucionalidade e inconveniência administrativa, para que vigore o texto originalmente apresentado por este Poder Executivo, como justificamos nas razões do veto em anexo.

Na oportunidade, renovo-lhes meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rivaldo Costa
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CÂMARA MUNICIPAL – CAICÓ – RIO G. DO NORTE

5 votos a favor e
3 votos contra.

RECEBIDO
Em 04/09/09
Aerinylson Moreira da Nóbrega
Chefe de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 039/2009

Dispõe sobre alteração do art. 5º da Lei nº 4.342 de 25 de novembro de 2008 e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

Com todo respeito ao exercício da função parlamentar e as prerrogativas dos Senhores Vereadores a modificação do texto apresentado ao art. 5º do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para acrescentar a participação de representantes da Câmara Municipal no Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, é inconstitucional por atribuir aos membros da Câmara Municipal ou seus representantes, atribuições de gestão, de caráter executivo e deliberativo, que não se enquadram nas funções constitucionalmente outorgadas aos Poderes Legislativos Municipais na forma do que determina o art.31 da Constituição Federal, e, incompatíveis com suas funções fiscalizadoras.

Ocorre que o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social não é um órgão meramente consultivo, mas, deliberativo, de gestão e administração como determina a Lei Federal nº **Nº 11.124, DE 16 DE JUNHO DE 2005** que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, e que institui o Conselho Gestor do FNHIS, ao qual se integra o Conselho Municipal e demais órgãos que compõem o sistema, razão porque os conselhos municipais obrigatoriamente seguirão as determinações da Lei acima citada.

Com efeito, o art. 5º da Lei nº 11.124/2005, em seu inciso V, estabelece os órgãos que integram o Sistema Nacional de Habitação Social – SNHIS, sendo os conselhos no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais.

Na forma do art. 15 da Lei Federal nº 11.124/2005, compete ao Conselho Gestor estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FNHIS, fixando ainda os valores da remuneração do agente operador, matérias estas que serão objetos de fiscalização do Poder Legislativo em cada nível e esfera de administração sendo assim incompatível com as funções da Câmara Municipal a quem caberá fiscalizar a aplicação de tais recursos no que concerne aos recursos do Município. Assim, teríamos a situação de fato em que os representantes da Câmara Municipal teriam seus atos fiscalizados por si próprios e seus pares, caracterizando a conduta de legislar em causa própria.

A função fiscalizadora da Câmara Municipal já dá aos Vereadores a prerrogativa do controle externo da aplicação dos recursos públicos do Município, sendo assim, excrescência do exercício de suas funções, estas, determinadas pelo art. 31 § 1º da Constituição Federal que reza:

" CF - Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. "

Pelo exposto, a participação de representantes da Câmara Municipal no Conselho Gestor de que trata o Projeto de Lei que ora parcialmente se veta é inconstitucional pelo que apresentamos veto ao ítem final, onde consta, - **Dois representantes do Poder Legislativo Municipal,** sendo mantido o texto original remetido por este Poder Executivo.

Esperando a compreensão desta Casa Legislativa para nosso entendimento e a manutenção do veto ora apresentada, renovamos nossos protestos de elevada estima, apreço, respeito e consideração.

RIVALDO COSTA

PREFEITO